



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 5, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DE IVOTI - COMPIR."

MARTIN CESAR KALKMANN, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial de Ivoti - COMPIR, órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo e propositivo, permanente e de composição paritária.

Parágrafo único. O COMPIR de Ivoti ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Art. 2º Compete ao COMPIR, dentre outras ações, desenvolver estudos, propor medidas políticas voltadas à promoção da igualdade racial, o combate ao racismo, o preconceito e discriminação, bem como a redução das desigualdades raciais, inclusive no aspecto econômico e financeiro, social, político e cultural, visando à valorização e o reconhecimento da participação histórica das populações negra, indígena e outras etnias vulneráveis à discriminação, reconhecendo-as como agentes sociais de produção de conhecimento, riqueza e estimulando a preservação de suas tradições.

Art. 3º O COMPIR possui os seguintes objetivos e atribuições:

I - representar as comunidades negra, indígena e outras etnias perante o Poder Público, seja Executivo, Legislativo ou Judiciário;

II - participar na elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e implementação de metas e prioridades para assegurar as condições de igualdade à população negra e outros segmentos étnicos da população ivotiense inclusive na articulação da proposta orçamentária da Administração Municipal;

III - propor estratégias de acompanhamento, avaliação e fiscalização, bem como a participação no processo deliberativo de diretrizes das políticas de promoção da igualdade racial, fomentando a inclusão da dimensão racial nas políticas públicas desenvolvidas em âmbito municipal;

IV - apoiar e fomentar a articulação de todos os órgãos e setores da



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Administração Municipal, inclusive as Secretarias e Gabinete do Prefeito para a formulação e consecução da política municipal de promoção da igualdade racial;

V - recomendar a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a realidade da população negra e outros segmentos étnicos da população local, com vistas a contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas que visem à promoção da igualdade racial e à eliminação de todas as formas de preconceito e discriminação;

VI - propor a realização de conferências de promoção da igualdade racial, bem como participar de eventos que tratem de políticas públicas de interesse da população negra e de outros segmentos étnicos da população ivotiense;

VII - zelar pelas deliberações das conferências municipais de promoção da igualdade racial;

VIII - propor o desenvolvimento de programas e projetos de capacitação sobre as relações raciais no âmbito da Administração Pública;

IX - articular-se com órgãos e entidades públicos e privados, não representados no COMPIR, visando fortalecer o intercâmbio para a promoção da igualdade racial;

X - articular-se com as entidades e organizações do movimento social negro e de outros segmentos étnicos da população brasileira, conselhos estadual e nacional vinculados à comunidade negra e de outros segmentos populacionais discriminados, bem como de outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e estabelecer estratégias comuns para a implementação de ações da política de igualdade racial;

XI - propor em nível municipal a identificação de sistemas de indicadores, no sentido de estabelecer metas e procedimentos, com base nesses índices, para monitorar a aplicação das atividades relacionadas com a promoção da igualdade racial;

XII - zelar pelos direitos culturais da população negra, especialmente pela preservação da memória e das tradições africanas e afro-brasileiras, bem como pela diversidade cultural, constitutiva da formação histórica e social da comunidade ivotiense e do povo brasileiro como um todo;

XIII - zelar, acompanhar e propor medidas de defesa de direitos de indivíduos e grupos étnicos raciais afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância;

XIV - propor a criação e a atualização da legislação relacionada com as atividades



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

de promoção da igualdade racial;

XV - definir suas diretrizes e programas de ação;

XVI - elaborar, aprovar, modificar ou revogar o seu Regimento Interno.

Parágrafo único. É facultado ao COMPIR propor a realização de seminários ou encontros regionais sobre temas constitutivos de sua agenda, bem como estudos sobre a definição de convênios na área da promoção da igualdade racial.

Art. 4º A organização estrutural do COMPIR será formada pelo Plenário do Conselho, Coordenação Geral e Comissões Temáticas.

Art. 5º O Plenário do Conselho será composto de conselheiros titulares e suplentes, de forma paritária, pelos representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Órgãos governamentais:

a) Gabinete do Prefeito;

b) Secretaria Municipal de Administração;

b) Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;

c) Secretaria Municipal de Turismo Desporto e Cultura ;

d) Secretaria Municipal de Educação ;

e) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II - Seis membros de entidades da sociedade civil, de comprovada atuação na defesa da comunidade negra e de outros segmentos étnico-raciais da população ivotiense.

§ 1º Os representantes dos órgãos governamentais serão designados pelo titular da pasta.

§ 2º Os representantes de entidades da sociedade civil organizada serão eleitos em assembleia especial, a ser estabelecida e regulamentada no regimento interno do Conselho.

§ 3º O mandato de conselheiro será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 6º A Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial é a instância máxima de fiscalização e deliberação do COMPIR.

Art. 7º A Coordenação do COMPIR será composta pelo Coordenador, Vice-Coordenador e Secretário Executivo, os quais serão eleitos pelo Plenário do Conselho.

Parágrafo único. O presidente deverá ser escolhido dentre os representantes da sociedade civil.

Art. 8º As Comissões Técnicas, criadas pelo Plenário do COMPIR, têm a função de elaborar projetos e programas baseados nas deliberações da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 9º Os conselheiros do COMPIR não receberão nenhum tipo de remuneração, e o exercício da função de conselheiro será considerado de interesse público relevante.

Art. 10. O COMPIR formulará seu regimento interno, submetendo-o, posteriormente, à aprovação e publicação pelo Prefeito Municipal.

Art. 11. O Poder Executivo criará o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Ivoti, com a função de atuar como captador e repassador dos recursos financeiros destinados à política de atendimento e aos programas de promoção, proteção, inclusão e reparação dos integrantes da comunidade negra e de outros grupos étnico-raciais discriminados, sendo a sua captação e aplicação vinculadas às decisões do COMPIR.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ivoti, 09 de fevereiro de 2023.

MARTIN CESAR KALKMANN
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhora Vereadora, apresentamos a questão em pauta, pelo qual buscamos o apoio dos Nobres Edis, para a criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial no município de Ivoti/RS.

O referido Conselho será composto de forma igualitária por três membros integrantes do Poder Público Municipal e três membros da sociedade civil.

Dentre as atribuições do COMPIR está a discussão sobre assuntos de discriminação em razão de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional ocorridas no território do Município de Ivoti/RS, com a propositura de ações e programas visando promover a igualdade racial.

A criação do Conselho aqui proposta é inclusive demanda do Tribunal de Contas do Estado, que apontou a ausência do referido órgão na análise das contas do exercício 2020 (Processo 0005880200/200-1)

Assim, por considerarmos que a proposta é plenamente justificável, contamos com a aprovação do Poder Legislativo.

Atenciosamente,

Martin Cesar Kalkmann
Prefeito Municipal